



CONDIÇÕES GERAIS

O presente programa/catálogo, corresponde ao documento informativo, no qual se inserem as presentes Condições Gerais, dele fazendo parte integrante e que constituem, na ausência de documento autónomo o contrato de viagem.

A presente informação é vinculativa salvo se cumulativamente:

- . O programa o prever expressamente;
- . As alterações ao mesmo sejam insignificantes;
- . A informação da alteração seja prestada ao viajante em suporte duradouro;

As presentes Condições Gerais destinam-se a estabelecer os termos e condições pelas quais se regerá a prestação dos serviços de viagens pela Transalpino Viagens e Turismo, em complemento das eventuais Condições Particulares acordadas entre o Cliente/Viajante e aquela, obedecendo as mesmas ao disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei número 17/2018 de 8 de março.

As Condições Gerais cujo objeto seja uma Viagem Organizada ou Serviço de Viagem Conexa constante do presente programa, bem como as correspondentes fichas de informação normalizada e as condições particulares que constam da documentação de viagem facultada ao Viajante no momento de reserva da viagem consubstanciam o contrato de viagem que vincula as partes.

1. Organização

A organização das viagens incluídas no presente programa/catálogo é da Transalpino Viagens e Turismo, pessoa coletiva 501418180 e número de matrícula 59037, com sede na Av. Guerra Junqueiro, nº 28 C, 1000-167 Lisboa, titular do RNAVT 1879.

2. Inscrições

No ato da inscrição o Viajante efetuará o pagamento solicitado liquidando os restantes valores conforme indicado. Se a inscrição tiver lugar a 21 dias ou menos da data do início do serviço, o preço total do mesmo deverá ser pago no ato da inscrição. A Transalpino Viagens e Turismo, reserva-se o direito de anular qualquer inscrição cujo pagamento não tenha sido efetuado nas condições acima mencionadas. As reservas encontram-se condicionadas à obtenção por parte dos fornecedores da confirmação de todos os serviços.

3. Informação ao abrigo da Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro

Conforme prevê o artigo 14.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013 e nos termos da Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro na sua redação atual, informamos que o Viajante poderá recorrer entre (outras Entidades de Resolução Alternativa de Litígios e Consumo): ao Provedor do Cliente das Agências de Viagens e Turismo em www.provedorapavt.com; à Comissão Arbitral do Turismo de Portugal em www.turismodeportugal.pt; à Plataforma da União Europeia – Resolução de Litígios em Linha - [é feita referência às demais Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo a que o viajante poderá recorrer, não se podendo, assim, considerar a informação prestada em conformidade com a supra mencionada disposição legal. Ademais, não é igualmente feita qualquer referência à plataforma de resolução de litígios em linha, conforme prevê o artigo 14.º, n.º 2 do Regulamento \(UE\) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.](http://www.ec.europa.eu/consumers/odr/main/index.cfm?event=main.home2.show&lng=P T.</p></div><div data-bbox=)

4. Reclamações

4.1 Qualquer desconformidade na execução de um serviço de viagem incluído no contrato de viagem organizada tem de ser comunicada à agência de viagens organizadora ou retalhista por escrito ou outra forma adequada logo que tal desconformidade ocorra, ou seja, sem demora injustificada. As mesmas só



CONDIÇÕES GERAIS

poderão ser aceites desde que participadas aos fornecedores de serviços durante o decurso da viagem, exigindo dos mesmos respetivos documentos comprovativos dos factos alegados.

4.2 O direito a apresentar reclamações para efeitos de redução de preço ou direito a indemnização por falta de conformidade dos serviços de viagem incluídos na viagem organizada prescreve no prazo de 2 anos.

5. Bagagem

5.1 O Viajante tem obrigação de reclamar junto da entidade prestadora dos serviços no momento de subtração, deterioração ou destruição de bagagem.

5.2 No transporte internacional, em caso de dano na bagagem, a reclamação deverá ser feita por escrito ao transportador imediatamente após a verificação do dano e no máximo 7 dias a contar da sua entrega. Estando em causa o mero atraso na entrega da bagagem a reclamação deverá ser feita dentro de 21 dias a contar da data de entrega da mesma. A apresentação de tal reclamação será fundamento essencial para o acionamento da responsabilidade da agência sobre a entidade prestadora do serviço.

6. Limites

6.1 A responsabilidade da agência terá como limite o montante máximo exigível às entidades prestadoras dos

serviços, limitada ao valor correspondente a três vezes o preço do serviço vendido.

O limite de indemnização não se aplica as lesões corporais, nem aos danos causados de forma deliberada ou por negligência

7. Despesas de reservas e de alteração

7.1 Por cada reserva serão cobradas despesas de acordo com informação a prestar, no momento da reserva.

7.2 Por cada alteração (nomes, datas, tipo de apartamento ou quarto, viagem, etc.) serão cobradas despesas de acordo com informação prestada. A aceitação de tais alterações depende de aceitação por parte dos respetivos fornecedores.

7.3 A alteração de serviços de viagem/ viagens organizadas cuja reserva tenha sido efetuada utilizando como forma de pagamento o vale emitido ao abrigo do Decreto-lei n.º 17/2020 de 23 de abril, ou em caso de reagendamento com base no mesmo decreto-lei, está sujeito a uma taxa de rescisão de valor igual ao preço do serviço ou outra que venha a ser indicada pelos prestadores de serviços e apenas será feita mediante acordo prévio entre as partes.

8. Documentação

8.1 A Agência de Viagem, terá sempre de informar qual a documentação exigida

para a realização da viagem.

8.2 O Viajante deverá possuir em boa ordem a sua documentação pessoal ou familiar, (cartão do cidadão, passaporte, documentação militar, autorização para menores, vistos, certificado de vacinas e outros que sejam exigidos).

8.3 A agência declina qualquer responsabilidade pela recusa de concessão de vistos ou a não permissão de entrada ao Viajante em país estrangeiro, sendo ainda da conta do Viajante todo e qualquer custo que tal situação acarretar.

8.4. Nas situações em que a Agência está a tratar directamente da documentação legalmente exigida e nome do viajante e a seu pedido, não poderá ser imputada a responsabilidade da recusa, custos e outras situações extraordinárias nas diligências efectuadas.

8.5 Viagens na União Europeia. Os Viajantes (independentemente da idade), que se deslocem dentro da União Europeia deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (Passaporte; B.I, Cartão do Cidadão ou outro documento que seja exigível).

8.6 Para obtenção de assistência médica devem ser portadores do respetivo Cartão Europeu de Seguro de Doença.

8.7 Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/



CONDIÇÕES GERAIS

consulados dos países de origem;

8.8 Viagens fora da União Europeia. Os Viajantes (independentemente da idade), que se deslocam para fora da União Europeia deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (passaporte) bem como, do visto se necessário (obtenha tal informação junto da agência no momento da reserva).

. Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/consulados dos países de origem.

9. Alterações solicitadas pelo viajante

9.1 Caso os fornecedores da viagem em causa permitam, sempre que um Viajante, deseje mudar a sua inscrição para uma outra viagem ou para a mesma com partida em data diferente, ou outra eventual alteração, deverá pagar a taxa adequada informada e justificável.

Contudo, se a mudança tiver lugar com 21 dias ou menos de antecedência em relação à data da partida da viagem, para a qual o Viajante se encontra inscrito, ou se os fornecedores de serviços não aceitarem a alteração, fica sujeito às despesas e encargos previstos na cláusula "Rescisão do Contrato pelo Viajante".

9.2 Após iniciada a viagem, se solicitada a alteração dos

serviços contratados por motivos não imputáveis à agência (ex. ampliação das noites de estadia, alteração de voo) os preços dos serviços turísticos poderão não corresponder aos publicados no folheto que motivou a contratação.

10. Cessão da Inscrição (posição contratual)

10.1 O viajante pode ceder a sua posição, fazendo-se substituir por outra pessoa que preencha todas as condições requeridas para a viagem organizada, desde que informe a agência de viagens e turismo, por forma escrita, até sete dias seguidos antes da data prevista para a partida.

10.2 O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em dívida e pelas taxas, os encargos ou custos adicionais originados pela cessão, os quais serão devidamente informados e comprovados pela agência de viagens e turismo.

11. Alterações a efetuar pela Agência

11.1 Sempre que, antes do início da viagem organizada, (i) a agência de viagens e turismo se veja obrigada a alterar significativamente alguma das características principais dos serviços de viagem, (ii) ou não consiga ir ao encontro das exigências especiais solicitada pelo Viajante; (iii) ou propuser o aumento do preço da viagem organizada

em mais de 8%, o viajante pode, no prazo de 08 (oito) dias seguidos:

. Aceitar a alteração proposta;

. Rescindir o contrato, sem qualquer penalização, sendo reembolsado das quantias pagas;

. Aceitar uma viagem organizada de substituição proposta pela agência de viagens e turismo, sendo reembolsado em caso de diferença de preço.

11.2 A ausência de resposta por parte do viajante no prazo fixado pela agência de viagens e turismo implicará a aceitação tácita da alteração proposta com a aplicação das respetivas taxas de rescisão previstas na cláusula 15ª, infra.

12. Rescisão do Contrato pela Agência

12.1 Quando a viagem esteja dependente de um número mínimo de participantes a Agência reserva-se o direito de cancelar a viagem organizada caso o número de participantes alcançado seja inferior ao mínimo. Nestes casos, o viajante será informado por escrito do cancelamento no prazo de:

. 20 dias antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração superior a seis dias;

. 7 dias antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração de dois a seis dias;

. 48 horas antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração



CONDIÇÕES GERAIS

inferior a dois dias.

12.2 Antes do início da viagem organizada a agência de viagens e turismo poderá ainda rescindir o contrato se for impedida de executar o mesmo devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais.

A rescisão do contrato de viagem pela agência nos termos acima referidos apenas confere ao viajante o direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados no prazo máximo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem.

13. Alteração ao preço

13.1 Regra geral o preço não é suscetível de aumento após a celebração de contrato de viagem organizada, sendo esse aumento uma verdadeira exceção, conforme o disposto no artigo 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei 17/2018, de 8 de março.

Porém, os preços constantes do programa estão baseados nos custos dos serviços e taxas de câmbio vigentes à data de impressão deste programa, pelo que estão sujeitos a alterações (aumento ou redução de preço) que resultem de variações no custo dos transportes ou do combustível, impostos, taxas e flutuações cambiais até 20 dias antes da data de viagem.

13.2 O aumento do preço da viagem organizada só será possível se o consumidor for notificado pela Agência de forma

clara, compreensível e com fundamento, devidamente justificada com os respetivos cálculos, num suporte duradouro, isto é, qualquer instrumento que possibilite ao viajante armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de uma forma que lhe permita aceder ulteriormente às mesmas durante um período de tempo adaptado aos fins a que as informações se destinam, e que permita a reprodução idêntica das informações armazenadas, conforme n.º 2 do art. 23.º do DL 17/2018.

13.3 Sendo igualmente de prever que o viajante tem direito à redução do preço em caso de diminuição dos custos a que se refere a al. b) do n.º 2 do artigo 23.º. Em caso de redução de preço, a agência de viagens e turismo reserva o direito de deduzir ao reembolso a efetuar ao viajante as correspondentes despesas administrativas, geradas no processamento da reserva desde que devidamente justificadas.

13.4 Caso o aumento em causa exceda 8% do preço total da viagem organizada, aplicar-se-á o disposto na cláusula "ALTERAÇÕES A EFETUAR PELA AGÊNCIA".

14. Reembolsos

14.1 Depois de iniciada a viagem não é devido qualquer reembolso por serviços não utilizados pelo Viajante por motivos de força maior ou por causa imputável ao Viajante, salvo reembolso pelos

respetivos fornecedores.

14.2 A não prestação de serviços previstos no programa de viagem por causas imputáveis à agência organizadora e caso não seja possível a substituição por outros equivalentes, confere ao Viajante o direito a ser reembolsado sem demora justificada pela diferença entre o preço dos serviços previstos e o dos efetivamente prestados.

14.3 O Viajante tem direito a receber sem demora injustificada uma indemnização por quaisquer danos sofridos em resultado de uma eventual falta de conformidade. Ficam ressalvadas, no entanto, e caso a Agência o prove, que a falta de conformidade é imputável ao viajante, a um terceiro alheio à prestação de serviços de viagem incluídos no contrato de viagem organizada e é imprevisível ou inevitável ou ainda, devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais. Nestas situações, não é devida qualquer indemnização desde que, devidamente provado.

15. Rescisão do Contrato pelo Viajante

15.1 O viajante é livre de desistir da viagem a todo o tempo antes do início da viagem, desde que proceda por escrito à responsável pela reserva.

15.2 Tal rescisão implica que o mesmo se assume responsável pelo pagamento de todos os encargos a que o início do cumprimento do contrato e a sua desistência deem



CONDIÇÕES GERAIS

lugar. Depois de estabelecida e devidamente justificada, a taxa de rescisão em sede contratual, o montante da mesma deve corresponder ao preço da viagem organizada deduzido das economias de custos e das receitas resultantes da reafecção dos serviços de viagem.

15.3 Agência retalhista será solidariamente responsável pela obrigação do reembolso integral dos pagamentos efetuados pelo viajante caso se verifiquem circunstâncias inevitáveis e excepcionais, nos termos do artigo 25.º, número 4 e número 5.

16. Responsabilidade

16.1 A agência de viagens e turismo é responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos no contrato de viagem.

16.2 Quando se tratar de viagens organizadas, as agências de viagens e turismo são responsáveis perante os Viajantes, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

16.3 As agências de viagens e turismo organizadoras respondem solidariamente com as agências retalhistas, no caso de viagens organizadas.

16.4 Nos restantes serviços de viagens, a agência de viagens e turismo responde pela correta emissão dos títulos de alojamento e de transporte e ainda pela escolha culposa dos prestadores de serviços,

caso estes não tenham sido sugeridos pelo viajante.

16.5 A agência de viagens e turismo que intervenha como intermediária em vendas ou reservas de serviços de viagem avulsos é responsável pelos erros de emissão dos respetivos títulos, mesmo nos casos decorrentes de deficiências técnicas nos sistemas de reservas que lhes sejam imputáveis.

16.6 A agência de viagens e turismo é responsável por quaisquer erros devido a deficiências técnicas no sistema de reservas que lhe sejam imputáveis e, se tiver aceitado proceder à reserva de uma viagem organizada ou de serviços de viagem que façam parte de serviços de viagem conexos, pelos erros cometidos durante o processo de reserva.

16.7 A agência de viagens e turismo não é responsável por erros na reserva que sejam imputáveis ao viajante ou que sejam causados por circunstâncias inevitáveis e excepcionais.

17. Assistência

17.1 Em caso de dificuldades do viajante, ou quando por razões que não lhe forem imputáveis, este não possa terminar a viagem organizada, a agência de viagens e turismo dará a seguinte assistência:

. Disponibilização de informações adequadas sobre os serviços de saúde, as autoridades locais e a assistência consular e;

. Auxílio ao viajante na realização de comunicações à distância e a encontrar

soluções alternativas de viagem.

17.2 Caso a dificuldade que fundamenta o pedido de assistência tenha sido causada pelo viajante de forma deliberada ou por negligência, a agência de viagens e turismo poderá cobrar uma taxa no valor dos custos em que incorreu em virtude da prestação dessa assistência.

17.3 Se devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais, o viajante não puder regressar, a agência de viagens e turismo organizadora é responsável por assegurar o alojamento necessário, se possível de categoria equivalente

em conformidade com os meios de transporte relevantes para o regresso do viajante, nos termos gerais aplicáveis.

17.4 A limitação dos custos prevista supra não se aplica às pessoas com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, às grávidas e às crianças não acompanhadas, nem às pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que a agência de viagens e turismo tenha sido notificada dessas necessidades específicas pelo menos 48 horas antes do início da viagem organizada.

17.5 A agência poderá cobrar ao viajante uma taxa de, caso a dificuldade tenha sido causada por este, não podendo exceder, em caso algum, os custos efetivamente incorridos pela Agência, nos termos do artigo 30.º, n.º 2.



CONDIÇÕES GERAIS

18. Insolvência

Em caso de insolvência da agência de viagens e turismo o viajante pode recorrer ao Fundo de Garantia de Viagens e Turismo, devendo para tal recorrer ao Turismo de Portugal I. P. entidade responsável pelo respetivo acionamento Turismo de Portugal, I. P. Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, Tel. 211140 200,1 Fax. 211140 830

info@turismodeportugal.pt

19. Seguros

19.1 A responsabilidade da agência de viagens organizadora deste programa e emergente das obrigações assumidas, encontra-se garantida por seguro de responsabilidade civil na Companhia de seguros Fidelidade, apólice nº RC70031458 no montante de 75.000,00 euros nos termos da legislação em vigor.

19.2 A Transalpino disponibiliza a venda de Seguros Multiviagens com componente cancelamento por motivo de força maior e respetivos complementos, que poderão ser adquiridos em função da viagem para garantia de situações de assistência e despesas de cancelamento.

20. IVA

Os preços mencionados neste programa refletem o Imposto de Valor Acrescentado à taxa atual em vigor

21. Validade

Este documento é válido de 01/09/2022 a 31/10/2023.

A Transalpino Viagens e Turismo, reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder a modificações ou atualizações ao presente documento, sendo essas alterações devidamente atualizadas nas nossas plataformas e websites.

20. RGPD (Política de Privacidade)

Relativamente ao Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais da União Europeia (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, no que respeita ao à proteção e tratamento de dados pessoais, a Agência (entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais), no âmbito da contratação de viagens, compromete-se a cumprir todas as obrigações respeitantes à proteção de dados dos viajantes, nos termos da legislação em vigor.

Notas

Os preços dos programas estão baseados na cotização média do dólar pelo que qualquer derivação relevante desta moeda poderá implicar uma revisão dos preços da viagem nos termos

constantes da cláusula "alteração de preço".

Devido às constantes alterações do preço dos combustíveis sobre os preços praticados poderá haver alteração do suplemento de combustível inserido no preço nos termos constantes da cláusula "alteração de preço"

Informações Gerais

Horas de Chegada ou Partida

As horas de partida e de chegada estão indicadas na hora local do respetivo país e de acordo com horários das respetivas companhias aérea à data de impressão do programa, podendo por isso ser sujeitas a alteração. Os horários das ligações aéreas podem sofrer alterações, pelo que aconselhamos que qualquer serviço adquirido pelo Viajante fora da viagem organizada, tenha em conta essa possível alteração. Recomendamos que, caso o Viajante pretenda adquirir transportes ou serviços à posteriori da aquisição da viagem organizada, que o faça deixando uma margem de tolerância de pelo menos 6 horas em relação ao horário de chegada/partida prevista na viagem organizada.

Qualquer serviço adquirido fora da viagem organizada, não está abrangido pelas garantias do seguro quando disponibilizado/incluído no programa.



CONDIÇÕES GERAIS

Voos

Os horários dos voos poderão sofrer alterações até ao momento da partida. As condições de reserva (alteração e cancelamento) e a política de transporte de bagagem de mão e porão e serviço de refeição a bordo (quando incluídos), acumulação de milhas nos programas de fidelização e outros requisitos, dependem da companhia aérea, classe de reserva e destino da viagem.

O transporte aéreo de passageiros está devidamente regulamentado pelo Instituto Nacional de Navegação Civil. Para mais informações sobre os Direitos dos Passageiros dos Transportes Aéreos, poderá consultar: <https://www.anac.pt/VPT/PASSAGEIROS/DIREITOSPASSAGEIRO/Paginas/DireitosdoPassageiro.aspx>

Para a lista de artigos proibidos e restrições de líquidos no transporte aéreo de passageiros e outras recomendações na aviação: www.anac.pt/vPT/Passageiros/InfoPassageiro/ArtigosProibidos/Paginas/ArtigosProibidos.aspx

Hotéis / Apartamentos

As categorias dos hotéis, apartamentos, cruzeiros e serviços apresentados no programa/catálogo seguem as normas de qualidade do país de acolhimento, podendo os mesmos ser alterados por outros similares quando, por motivos alheios à agência não seja possível manter ou confirmar a reserva

existente, obrigando-se a agência a informar o Viajante logo que de tal tenha conhecimento. Poderão

haver serviços que só serão disponibilizados caso se reúnam as condições e normas de utilização que se enquadrem no mesmo.

Apartamentos - No caso de o alojamento ser contratado em apartamento é da responsabilidade do Viajante a informação do número de pessoas que irão ocupar o apartamento. No caso de se apresentarem mais pessoas que as reservadas, os fornecedores poderão recusar a entrada.

Hotéis - O preço apresentado é por pessoa e estão baseados numa ocupação dupla. Nem todos os hotéis dispõem de quarto triplo sendo por norma colocada uma cama extra que pode não ser de idêntica qualidade. Nos quartos equipados com duas camas ou casal, o triplo pode ser constituído apenas por aquelas camas. A relação dos hotéis e apartamentos constantes dos programas é indicativa assim como a sua categoria que respeita a critérios e classificações locais cujos critérios por vezes são distintos dos utilizados em Portugal.

A atribuição do quarto, sua localização, preferências e requisitos especiais serão atribuídos localmente pela unidade hoteleira e sempre sujeito a disponibilidade. Certos países aplicam Taxas de Turismo cobradas directamente pelos Hotéis e que não estão incluídas nos valores da estadia. Deverá verificar se a factura emitida

pelo Hotel à saída cobra estes valores correctamente, de outra forma poderá não conseguir contestar estes valores/pagamento posteriormente.

Poderá ser solicitado um cartão de crédito válido para efeitos de garantia de pagamento de consumos no hotel e/ou outros extras, assim como um documento de identificação de cada hóspede para registo obrigatório das entidades oficiais locais.

Refeições

Salvo indicações em contrário, os preços apresentados para os suplementos de meia pensão e pensão completa não incluem bebidas. Nas chegadas ao hotel após a 19h o primeiro serviço de refeição será o pequeno-almoço do dia seguinte, no último dia e salvo possibilidade de late check-out, o último serviço do hotel será o pequeno-almoço, ainda assim, condicionada pela hora em que é servido o pequeno-almoço em relação à hora de saída do alojamento por parte do Viajante.

Horários de Entrada e Saída

As horas de entrada e saída no primeiro e último dia, serão definidas em função do primeiro e último serviço e dependem da política de cada unidade. Em regra, sem carácter vinculativo, os quartos podem ser utilizados a partir das 14h do dia de chegada e deverão ser deixados livres até às 12 h do dia de saída. Nos



PREMIUM TRAVEL
TRANSALPINO

1983

CONDIÇÕES GERAIS

apartamentos a entrada verifica-se geralmente pelas 17 h do dia de chegada e deverão ser deixados livres até às 10 h do dia de saída.

Sempre sujeito a disponibilidade no momento da consulta e sujeito a algum suplemento, cujo pagamento deverá ser efectuado localmente, deverá junto da unidade hoteleira, informar-se sobre as condições e possibilidade de antecipar a entrada e/ou manter o quarto até à hora mais tardia.

Em muitos alojamentos é solicitado uma garantia/caução, que é restituída após a saída do Viajante e após confirmação do estado em que deixou o alojamento.

Condições especiais para crianças

Tratando-se de viagens organizadas com menores não acompanhados pelos pais ou representante legal, que inclui transporte aéreo ou outros e, eventualmente, alojamento, seguindo o disposto do artigo 20.º, al. f) do Decreto-Lei 17/2018 e dada a diversidade de condições aplicadas às crianças (destino e alojamento hoteleiro), a organização da viagem poderá estar sujeita a condições especiais.

Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, no caso de viagens organizadas com menores não acompanhados por um dos pais ou outra pessoa autorizada, que inclua alojamento, devem ser fornecidas informações que permitam o contacto direto com o menor ou com a pessoa

responsável pelo mesmo no local de estadia.